



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 158/2023, Fartura do Piauí – PI, 05 de Setembro de 2023.

“Dispõe sobre o Piso Salarial dos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem em cargo efetivo nos quadros municipais, autorização legislativa para repasse dos recursos federais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Piso Salarial dos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem em cargo efetivo e contratados nos quadros municipais da Prefeitura de Fartura do Piauí/PI.

Art. 2º - Fica autorizado legislativamente o repasse dos recursos federais recebidos pela União, a fim de complementar o valor do piso salarial de que trata essa Lei, oriundos da determinação da Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 3º - O cargo do servidor Enfermeiro é de nível superior, enquanto os cargos de servidor efetivo Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem são de nível fundamental e nível médio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, por meio de Decreto, na mesma data do reajuste dos demais servidores públicos Municipais, o Piso Salarial dos servidores efetivos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, quando houver defasagem entre valor pago e o estabelecido em Lei, proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotação própria aliadas ao repasse complementar do Governo Federal, inclusive retroativo ao mês de maio de 2023, em conformidade com a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§1º – Em caso de repasse a menor pela União de recursos federais relativos ao Piso da Enfermagem, será de responsabilidade do Município somente a parte que lhe cabe de dotação própria, assegurada a busca pelo recurso faltante junto ao Ente Federal.

§2º - Se houver eventual repasse a maior pela União de recursos federais relativos ao Piso da Enfermagem, será de responsabilidade do Município o repasse



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

somente do valor interativo do Piso, devendo o Município fazer a custódia do excedente para a futura devolução ou compensação junto ao Ente Federal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento, por meio de Decreto, para o atendimento das despesas relativas a presente Lei, desde que não ultrapasse o percentual previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 7º - O valor referente ao repasse da União deve estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º – O valor pago a título de piso salarial, nos termos desta Lei, não servirá de base para o cálculo do adicional de insalubridade, que permanecerá com incidência sobre o salário mínimo regional.

Art. 9º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, aos vinte e oito dias, do mês de agosto de dois mil e vinte e três (05/09/2023).


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-61
Prefeito Municipal